



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

- As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.
- A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.
- A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.
- A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.
- Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 63, de 15 de Março de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 135-A/75:

Nacionaliza todas as companhias de seguros com sede no continente e ilhas adjacentes, com excepção das Companhias de Seguros Europeia, Metr pole, Portugal, Portugal Previdente, A Social, Sociedade Portuguesa de Seguros e O Trabalho, dada a significativa participa o de companhias de seguros estrangeiras no seu capital, das ag ncias das companhias de seguros estrangeiras autorizadas para o exerc cio da actividade de seguros em Portugal e das m tuas de seguros.

Minist rio dos Neg cios Estrangeiros:

Aviso:

Torna p blico ter sido depositado, por parte de Portugal, o instrumento de ratifica o da Conven o que institui a Organiza o Mundial da Propriedade Intelectual.

A venda e a aceita o de assinaturas do ap ndice ao «Di rio do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartita o da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condi oes:

- Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
- Espanha e col nias espanholas — 300\$.
- Outros pa ses — 400\$.
- N mero avulso, cada 4 p ginas — 1\$60.

CONSELHO DA REVOLU O

Estado-Maior da For a A rea

Portaria n.º 282/75

de 28 de Abril

Manda o Conselho da Revolu o, pelo Chefe do Estado-Maior da For a A rea, que, nos termos do   4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos dos departamentos da For a A rea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do cap tulo 6.º do or amento ordin rio do Departamento da For a A rea em vigor, a import ncia que lhes vai indicada:

Artigo 150.º, n.º 1 «Remunera es por servi os auxiliares):

Comando da 1.ª Regi�o A�rea	300 000\$00
Estado-Maior da For�a A�rea	260 000\$00
Grupo Detec�o Alerta e Conduta da Intercep�o	450 000\$00
Base A�rea n.º 2	230 000\$00
Base A�rea n.º 6	120 000\$00
Dep�sito Geral de Adidos da For�a A�rea ...	300 000\$00

SUM RIO

Conselho da Revolu o:

Portaria n.º 282/75:

Autoriza os conselhos administrativos de v rios departamentos da For a A rea a sacar import ncias do or amento ordin rio do Departamento da For a A rea em vigor.

Presid ncia do Conselho de Ministros:

Despacho:

Delega no Ministro da Coordena o Interterritorial a compet ncia para a resolu o dos assuntos que correm pelo Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN).

Declara o:

De ter sido rectificadas a Resolu o do Conselho de Ministros que determina v rias provid ncias destinadas a evitar a paralisa o dos trabalhos em curso nas empresas do Grupo Habitat, publicada no *Di rio do Governo*, 1.ª s rie, n.º 72, de 26 de Mar o de 1975.

Artigo 158.º, n.º 1 «Encargos próprios das instalações»:

Comando da 1.ª Região Aérea	120 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	170 000\$00
Depósito Geral de Adidos da Força Aérea ...	200 000\$00
Base Aérea n.º 2	390 000\$00
Base Aérea n.º 5	20 000\$00
Base Aérea n.º 7	300 000\$00

Artigo 158.º, n.º 4 «Comunicações»:

Comando da 1.ª Região Aérea	75 000\$00
Direcção do Serviço de Material	40 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	15 000\$00
Depósito Geral de Adidos da Força Aérea ...	30 000\$00
Base Aérea n.º 1	20 000\$00
Base Aérea n.º 2	75 000\$00
Base Aérea n.º 3	35 000\$00
Base Aérea n.º 7	170 000\$00

Estado-Maior da Força Aérea, 24 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Visto o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/75, de 31 de Março;

Sendo de esperar que, no ano em curso, o maior afluxo de cidadãos nacionais retornados ao nosso país provenha dos novos Estados de expressão portuguesa;

Considerando que, deste modo, haverá manifesta conveniência em que a actividade do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN) se ajuste de perto à do Ministério da Coordenação Interterritorial;

Nesta conformidade:

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/75, de 31 de Março:

Delego no Ministro da Coordenação Interterritorial a competência para a resolução dos assuntos que correm pelo Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN).

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Resolução do Conselho de Ministros que determina várias providências destinadas a evitar a paralisação dos trabalhos em curso nas empresas do Grupo Habitat (Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª, Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª, Concivil — Construção Civil, L.ª, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.), publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1975, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3), onde se lê:

Fernando Esteves de Oliveira Fantasia, ...
Engenheiro Gaspar Martins Rodrigues, ...

deve ler-se:

Fernando Estêvão de Oliveira Fantasia, ...
Engenheiro Gaspar José Martins Rodrigues, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1975. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Roque*.